



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Comissão de Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7385 / 2018

Às Comissões, em 27/02/2018

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MOISES DO PRADO (* 1948 + 2017).

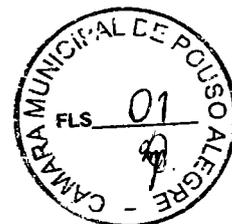
Anotações: Retirado pelo autor da pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 13/03/2018.

Proposição Arquivada a pedido do autor Ver. Solange através do ofício n.º 173/18 e Protocolo n.º 948/18.

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7385 / 2018

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: RUA MOISES DO
PRADO (*1948 +2017).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se RUA MOISES DO PRADO, a atual Rua G do bairro Shangrilá, que tem início na Avenida Luiz Gonzaga Nunes e término na Rua Mônica Nunes Maia.

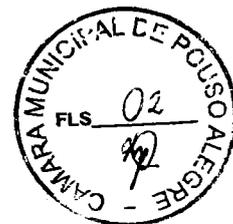
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Leandro Morais
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

Moises do Prado nasceu no dia 24 de novembro de 1948, no bairro do Cervo. Filho de Joaquim do Prado e Antônia Oriental do Prado, aos 13 anos se mudou para Pouso Alegre, onde foi morar nas proximidades do Hospital Renascentista com a família.

Muito humilde, desde pequeno ajudou seu pai com a venda de laranjas. Aos 15 anos foi morar com sua família no bairro Foch. Após, foi para o Exército como recruta responsável pelo rádio amador da época. Lá realizou o seu maior sonho, que foi conseguir sua CNH, aprendendo a dirigir caminhão no Exército, o que se tornou a profissão da sua vida.

Algum tempo depois, começou a namorar sua então futura esposa Lúcia Helena Nery do Prado, e com ela foi morar no bairro São Geraldo, onde tiveram dois dos seus três filhos: Anderson Nery do Prado e Gisele Nery do Prado. A família morou naquele bairro por cerca de 5 (cinco) anos, quando se mudaram para o bairro Jardim Olímpico, onde tiveram o terceiro filho, Moisés Nery do Prado.

Para sustentar a família ficava fora por vários períodos trabalhando como caminhoneiro, profissão que exerceu por 45 anos, reconhecido na cidade pelo seu ofício. Por vezes deixou os filhos sob os cuidados da mãe e se arriscou pela estrada fora. Quando regressava à cidade, era a alegria dos filhos, que cresceram admirando a profissão do pai.

Em 2014, já quase se aposentando, descobriu um AVC e foi internado para realizar uma cirurgia que o prejudicou de seguir na profissão. Nesse mesmo período resolveu deixar o vício do cigarro e da bebida e começou a passar mais tempo em casa com a família e com os amigos que fez por vários anos de vida, sempre cheio de histórias do passado, brincadeiras e muito querido por todos.

No final de 2016 começou sentir várias dores nas pernas e nos braços, mas sempre evitando o hospital. Em dezembro a doença foi se agravando, o que o levou a ser hospitalizado por 13 dias, sempre com sua esposa ao seu lado. Infelizmente no dia 13 de janeiro de 2017, às 3h15, os médicos comunicaram sua esposa que o Senhor Moisés do Prado, aos 68 anos, não resistiu ao câncer no pulmão em estado muito avançado.

Moisés, uma pessoa querida por todos que o conhecia, deixou a esposa, três filhos e três netos. Como ato generoso de sua esposa e irmãs, foi autorizada a doação de córneas. Recebeu homenagens pela pessoa que foi do Hospital da Câmara Municipal. De onde estiver estará muito feliz de saber que receberá essa linda homenagem e todos da família e amigos também estarão muito felizes em homenagear essa pessoa humilde, batalhadora, um guerreiro da vida, Obrigado, Senhor Moisés do Prado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Leandro Morais
VEREADOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

MOISES DO PRADO

MATRÍCULA:

0557720155 2017 4 00073 188 0033910 88

SEXO: masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, com 68 anos de idade

NATURALIDADE: Pouso Alegre - MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: MG-2.323.237-PC/MG ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: JOAQUIM DO PRADO (falecido) e ANTONIA ORIENTAL DO PRADO (falecida) - Rua Pedro Lucio de Andrade, 59, Bairro Jardim Olimpico, Pouso Alegre, MG.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: treze de janeiro de dois mil e dezessete às 03:10 horas DIA MÊS ANO: 13/01/2017

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre, MG.

CAUSA DA MORTE: insuficiência respiratória, pneumonia, trombose venosa profunda.

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO CONHECIDO: Cemitério Municipal de Pouso Alegre, MG. MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE DECLARANTE: DINAH DO PRADO AMARAL

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Ramon Coelho Lemos Freitas CRM:60841

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES: Casado com Lucia Helena Nery do Prado, deixando 3 filhos de nomes e idades: Anderson, com 37 anos, Gisele, com 33 anos, Moises, com 28 anos, não deixou bens e não deixou testamento conhecido.

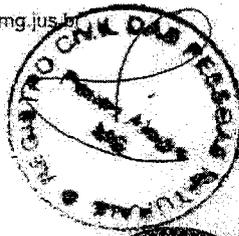
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
Pouso Alegre-MG. 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 13 de janeiro de 2017.

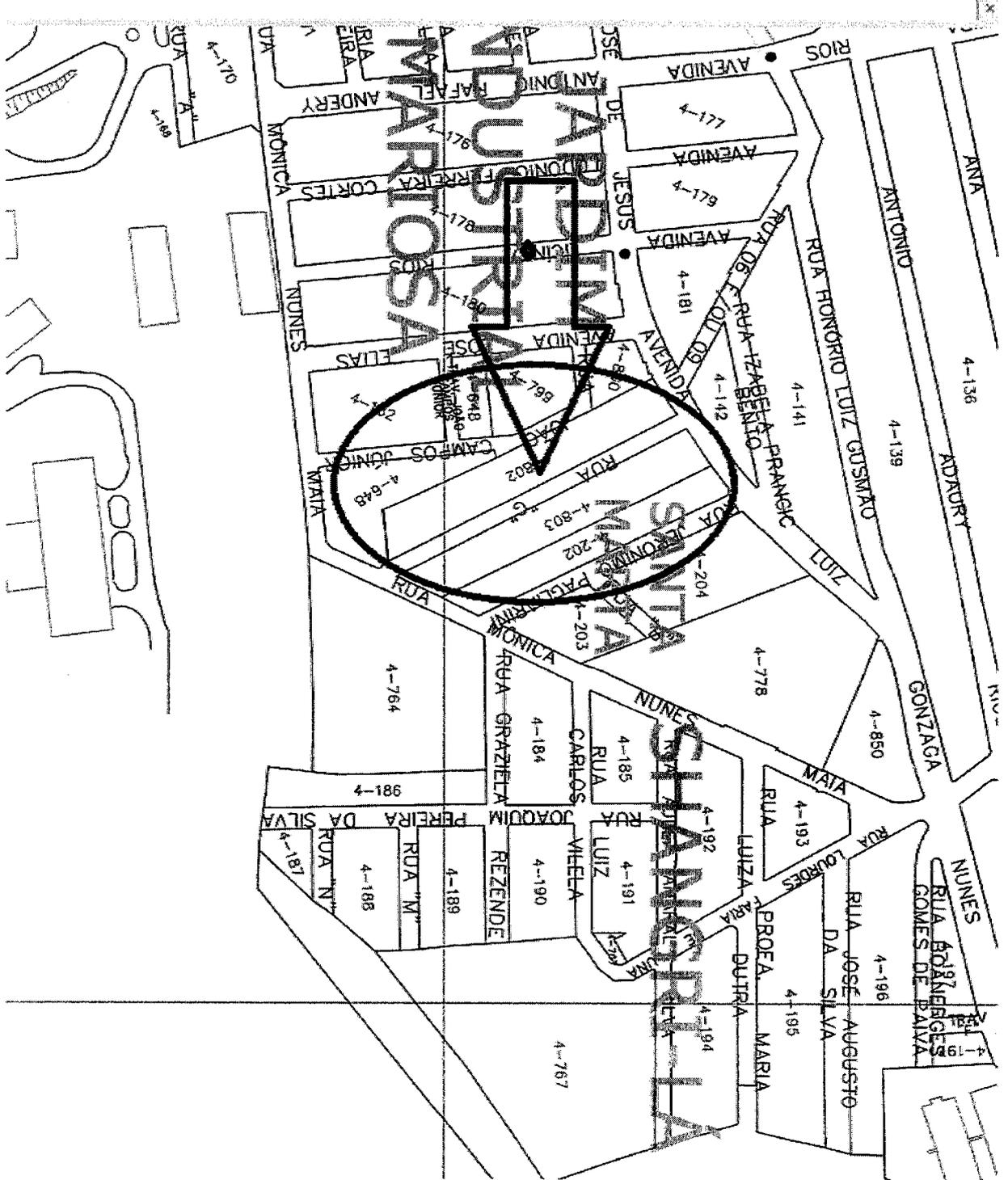
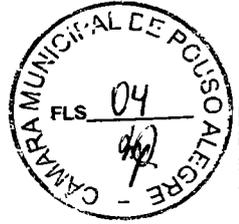
Lucas Fernandes Roberto
Oficial Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais - MG

Selo Digital: BCI79147 - Cod., Seg :
5351.6400.0852.3441 - Quantidade de Ato(s)
Praticado(s): 003 - Emol.: 0,00 - Tx.Judic.:
0,00 - Total: 0,00
Consulte a validade no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



ANOREG - MG - TR 001366245 - E



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2018.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.385/2018**, de autoria do vereador Leandro Moraes que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: MOISES DO PRADO (*1948 +2017).**”

O Projeto de lei em análise visa denominar RUA MOISES DO PRADO, a atual rua G do bairro Shangrilá, que tem como início na Avenida Luiz Gonzaga Nunes, e com término na rua Mônica Nunes Maia. O artigo segundo registra que revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”
(grifo nosso).



“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública, os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:



“*todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local*”. (CASTRO José Nilo de, in *Direito Municipal Positivo*, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local - ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autarquia e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os critérios suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.” (grifo nosso).

QUORUM

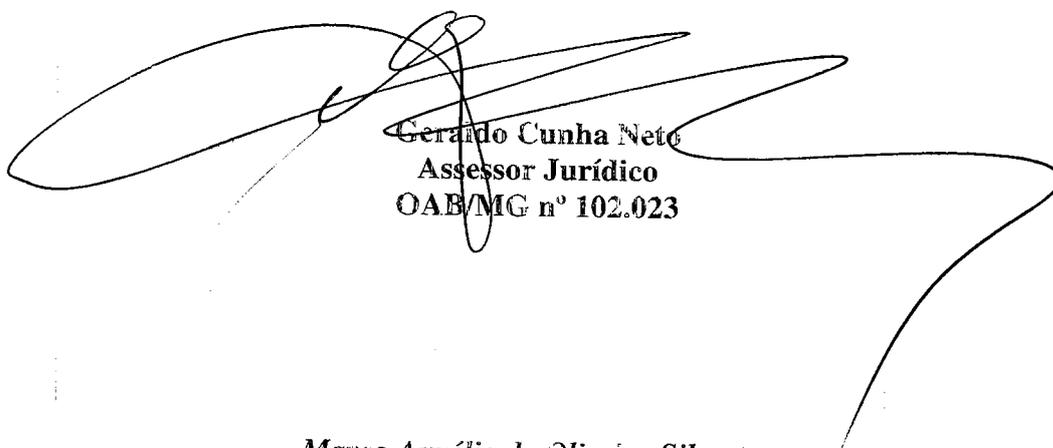
Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



CONCLUSÃO

Por tais razões, exarado-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.385/2018**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..



Gerardo Cunha Neto
Assessor Jurídico
OAB/MG n° 102.023

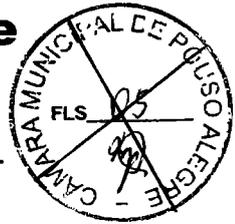
Marco Aurélio de Oliveira Silvestre
Diretor Jurídico



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 01 de março de 2018.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)



RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “**PROJETO DE LEI 7385/2018** que “**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: MOISES DO PRADO (*1948 +2017)**” emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria ao analisar o “Projeto de Lei nº 7385/2018, tem como objetivo dispor sobre a denominação de Logradouro Público: Moisés do Prado (*1948 +2017).”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados eis que, não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7385/2018.**


Oliveira Altair do Amaral

Relator


Vereador Adelson do Hospital
Presidente

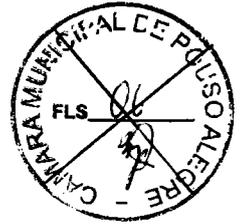

Vereador Odair Quincote
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 05 de março de 2018.



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 7.385/2018 QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: MOISES DO PRADO (*1948 +2017).**”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

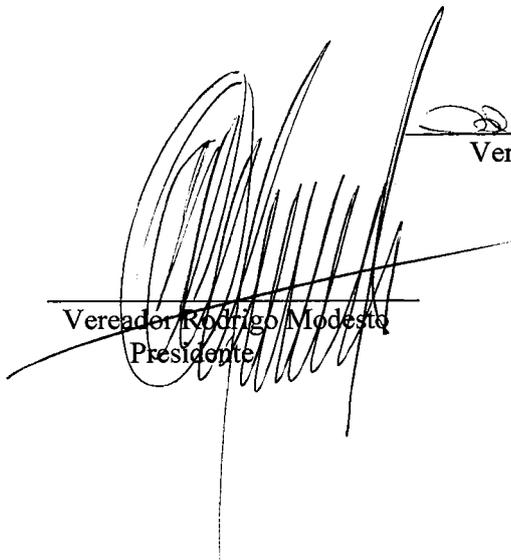
Esta Relatoria constatou que o Projeto de Lei nº 7.385/2018, tem como objetivo denominar RUA MOISES DO PRADO, a atual rua G do bairro Shangrilá, que tem como início na Avenida Luiz Gonzaga Nunes, e com término na rua Mônica Nunes Maia.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 7.385/2018.**


Vereador Rodrigo Modesto
Presidente

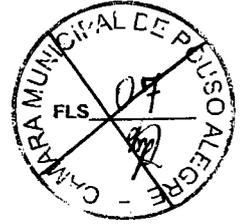

Vereador Odair Quincote
Relator


Vereador Adriano da Farmácia
Secretário



PROT 948/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Pouso Alegre 20 de Abril de 2018

Ofício 173/2018

Prezada Cleret



Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar a V.Sa., que seja feito o arquivamento do Projeto de Lei 7305/2018 referente a Denominação de Logradouro "Moisés Prado".

Tal pedido se faz necessário devido a tramitação de um novo projeto com o mesmo intuito.

Certo de poder contar com acolhida de V.Sa., aproveito o ensejo para renovar nossos sinceros votos de estima, consideração e apreço.

Cordialmente.

LEANDRO MORAIS
Presidente da Câmara

Senhora
Maria Claret S do Amaral
DD. Servidora da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pouso Alegre